



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO VI

Segurança Social

Artigo 100.º-A

Universalidade do abono de família

- 1 - É reposto o pagamento do 4.º escalão do abono de família para crianças e jovens além dos 72 meses de idade, nos termos a fixar em Portaria do Governo.
- 2 - Com vista à consagração da universalidade do abono de família para crianças e jovens são ainda repostos o 5.º e 6.º escalão, cujo pagamento se efetuará nos termos a fixar em Portaria do Governo.
- 3 - O artigo 14.º Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 41/2006, de 21 de fevereiro, 87/2008, de 28 de maio, 245/2008, de 18 de dezembro, 201/2009, de 28 de agosto, 70/2010, de 16 de junho, 77/2010, de 24 de junho, e 116/2010, de 22 de outubro, pelo artigo 64.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho, que o republicou, pelo Decreto-Lei n.º 2/2016, de 6 de janeiro, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 71/2018 de 31 de Dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«[...]»

Artigo 14.º

(...)

1 - (...).

2 - Para efeitos da determinação do montante do abono de família para crianças e jovens são estabelecidos os seguintes escalões de rendimentos indexados ao valor do indexante dos apoios sociais (IAS), em vigor à data a que se reportam os rendimentos apurados:

- 1.º escalão - rendimentos iguais ou inferiores a 0,5;
 - 2.º escalão - rendimentos superiores a 0,5 e iguais ou inferiores a 1;
 - 3.º escalão - rendimentos superiores a 1 e iguais ou inferiores a 1,5;
 - 4.º escalão - rendimentos superiores a 1,5 e iguais ou inferiores a 2,5;
 - 5.º escalão - rendimentos superiores a 2,5 e iguais ou inferiores a 5;
 - 6.º escalão - rendimentos superiores a 5.
- 3 - (...).
- 4 - (...).
- 5 - (...).
- 6 - (...).
- 7 - (...).
- 8 - (...).

Assembleia da República, 13 de novembro de 2020

Os Deputados,

Diana Ferreira, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Paula Santos, Alma Rivera,
Ana Mesquita, Bruno Dias, Jerónimo de Sousa, João Dias

Nota Justificativa:

Com o contributo do PCP, desde 2016, foram dados passos positivos na melhoria desta prestação social. Mas importa continuar esse caminho, levando mais longe, a mais crianças e a mais famílias, esta indispensável prestação social. Para o PCP o direito ao abono de família constitui um direito da criança e assume-se como um sinal do dever de proteção do Estado às crianças e jovens, na promoção dos seus direitos mais elementares. Motivo pelo qual, consideramos que a atribuição do abono de família não deve depender dos rendimentos do agregado familiar, mas sim constituir um direito inequívoco da criança.

Com esta proposta o PCP defende o abono de família como um direito da criança, entendendo que devem ser criadas as condições para uma maior abrangência do abono de família, com vista à sua universalização.